DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-115/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01412/2012
PROTOCOLO	:	1231816
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO Nº 1002/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	CARLA SANTOS VIEIRA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 672/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 280 (DUZENTAS E OITENTA) POLTRONAS PARA AUDITÓRIO, EM ATENDIMENTO AO ESPAÇO DO CONHECIMENTO LÚDIO MARTINS COELHO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/SEMED.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 76.160,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO EMPENHO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada com o procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 672/2011 (peça 5), que originou o Empenho nº 1002/2011 (peça 16), firmado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE-MS** em favor da empresa **CARLA SANTOS VIEIRA-ME**, CNPJ/MF nº 11.994.331/0001-00.

O objeto do Empenho é a aquisição de 280 (duzentas e oitenta) poltronas para auditório, em atendimento ao Espaço do Conhecimento Lúdio Martins Coelho da Rede Municipal de Ensino/SEMED, no valor de R$ 76.160,00 (setenta e seis mil, cento e sessenta reais).

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-8143/2012 (peça 25), que analisou a 1ª Fase da contratação, julgando regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 672/2011 e a formalização do Empenho nº 1002/2011.

Após retornarem os autos para exame da 2ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE – 13700/2013 (peça 26) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 1002/2011, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 69/2014 (peça 27) opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho, nos moldes do artigo 311, inciso II, c/c artigo 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

É o relatório.

De acordo com os documentos constantes nos autos, a Execução Financeira do Empenho nº 1002/2011 restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

Contrato/Empenho	Empenho	Pagamentos	Notas Fiscais
R$ 76.160,00	R$ 76.160,00	R$ 76.160,00	R$ 76.160,00

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO:**

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Empenho nº 1002/2011, firmado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE-MS** em favor da empresa **CARLA SANTOS VIEIRA-ME**, CNPJ/MF nº 11.994.331/0001-00, valendo como quitação ao responsável, na forma do artigo 313 da RNTC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do Regimento Interno TC/MS.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator